



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 660, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009, de autoria do  
Senador Gilberto Goellner, que autoriza o Poder Executivo a  
criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Mato Grosso, no Município de Sorriso.

**RELATOR: Senador JAYME CAMPOS**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso, no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar cargos e funções e a dispor sobre a organização, competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola.

De acordo com o art. 3º da proposição, o *campus* do Instituto Federal de Mato Grosso será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades socioeconômicas daquele Estado e para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

O art. 4º, por sua vez, prevê que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta ressalta a importância das escolas técnicas federais na qualificação dos jovens brasileiros e as medidas do Governo Federal no sentido de ampliar a rede federal de educação profissional.

No contexto das mudanças apontadas, lembra o autor, os centros federais de educação tecnológica – agregados, em alguns casos, às escolas técnicas e agrotécnicas federais – foram transformados em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), aos quais serão vinculados diversos *campi*.

O autor informa também que, embora o Estado de Mato Grosso tenha sido agraciado com a implantação de *campi* em algumas cidades próximas da capital, o município de Sorriso ficou fora dos limites dessa expansão.

À proposição, que se encontra nesta Comissão para exame em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Não encontramos óbices à aprovação do PLS nº 307, de 2009.

Com relação ao mérito, é importante observar que a iniciativa reflete as preocupações de países como o nosso frente ao ritmo acelerado do desenvolvimento tecnológico, em nível mundial, que impõe novos padrões de concorrência, criando demandas diversificadas em termos da formação profissional.

Como bem ressaltou o autor da proposição em análise, as instituições federais de educação profissional e tecnológica, representadas hoje pelos Institutos Federais e seus *campi*, têm apresentado desempenho notável na qualificação da mão-de-obra e na preparação dos jovens para as crescentes exigências do mercado de trabalho. Dispondo de ótima estrutura física, pedagógica e administrativa, essas instituições têm conseguido contornar os casuismos que, aos poucos, foram erodindo o sistema educativo nacional. Com isso, mantiveram um ensino qualitativamente superior, quando comparados com as demais instituições de ensino públicas do País.

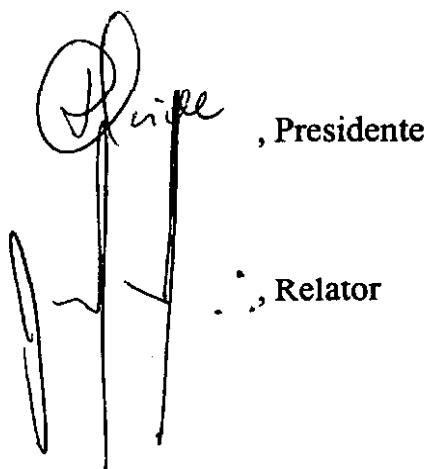
Além disso, é importante salientar que o PLS em foco alinha-se às metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que prevê *ampliação da capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional de modo a triplicar a cada cinco anos a oferta de cursos básicos, técnicos e superiores*.

Por fim, lembramos que os projetos de lei autorizativa encontram acolhimento nesta Casa, com base no Parecer nº 527, de 1998, da lavra do Senador Josaphat Marinho, aprovado em Plenário.

### III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009.

Sala da Comissão,, 25 de maio de 2010.



A handwritten signature of a name, possibly 'Príncipe', is enclosed in a circle. To the right of the signature, the word 'Presidente' is written. Below the signature, there is a large, stylized, illegible handwritten mark. To the right of this mark, the word 'Relator' is written.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pelo Senador Jayme Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 307/09, NA REUNIÃO DE 25/05/2010  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Ideli* Sen. FÁTIMA CLEIDE

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

### MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

### BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
RODALBA CIARLINI	3- JÁMÉ CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	RELATOR:
JOSÉ AGRIPIINO	4- EFRAIM MORAIS
ADELMIR SANTANA	5- ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6- MARIA DO CARMO ALVES
FLÁVIO ARNS	7- CÍCERO LUCENA
EDUARDO AZEREDO	8- MARCONI PERILLO
MARISA SERRANO	9- PAPALÉO PAES
	10- SÉRGIO GUERRA

### PTB

SÉRGIO ZAMBIAI	JOÃO VICENTE CLAUDIO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 07/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB e PCdoB)						SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELI SALVATTI	X				(VAGO)					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
AUGUSTO BOTELHO	X							EDUARDO SUPLICY	X					
FATIMA CLEIDE	X							JOSE NERY	X					
PAULO PAIM	X							GIM ARGELLO						
INACIO ARRUDA								JOAO RIBEIRO						
ROBERTO CAVALCANTI	X							MARINA SILVA						
(VAGO)														
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)						SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA								ROMERO JUCA						
MAURO FECURY								FRANCISCO DORNELLES	X					
GILVAM BORGES								PEDRO SIMON						
(VAGO)								NEUTO DE CONTO						
GERSON CAMATA								VALDIR RAUPP	X					
(VAGO)								GARIBALDI ALVES FILHO						
(VAGO)								(VAGO)						
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)						SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	X							JORGE YANAI						
MARCO MACIEL	X							KATIA ABREU						
ROSALBA CLELÍNI	X							JAYME CAMPOS	X					
HERACLITO FORTES								EFRAIM MORAIS						
JOSÉ AGRIPINO								ELISEU RESENDE						
ADELMIR SANTANA								MARIA DO CARMO ALVES						
ALVARO DIAS	X							CICERO LUCENA						
FLAVIO ARNS								MARCONI PEREIRO						
EDUARDO AZEREDO								PAPALEO PAES						
MARISA SERRANO								SERGIO GUERRA						
TITULARES - PTB						SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIAI	X							JOAO VICENTE CLAUDIO						
ROMEU TUMA	X							MOZARU DO CAVALCANTI						
TITULAR - PDT								SUPLENTE - PTB						
CRISTOVAM BUARQUE	X							JEFFERSON PRAIA						

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001.

Mensagem de Veto

Aprova o Plano Nacional de Educação  
e dá outras providências.

---

Of. nº 96/2010/CE

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Goellner, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no Município de Sorriso.”

Atenciosamente,



**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

**RELATOR: Senador JAYME CAMPOS**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a cria *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso, no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar cargos e funções e a dispor sobre a organização, competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola.

De acordo com o art. 3º da proposição, o *campus* do Instituto Federal de Mato Grosso destina-se à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades econômicas daquele Estado.

O art. 4º, por sua vez, determina que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta ressalta a importância das escolas técnicas federais na qualificação dos jovens brasileiros e as medidas do governo federal no sentido de ampliar a rede federal de educação profissional.

No contexto das mudanças apontadas, lembra o autor, os centros federais de educação tecnológica – agregados, em alguns casos, às escolas técnicas e agrotécnicas federais – foram transformados em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), aos quais serão vinculados diversos *campi*.

O autor informa também que, embora o Estado de Mato Grosso tenha sido agraciado com a implantação de *campi* em algumas cidades próximas da capital, o município de Sorriso ficou fora dos limites dessa expansão.

À proposição, que se encontra nesta Comissão para exame em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

No que concerne aos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão se pronunciar, não encontramos óbices à aprovação do PLS nº 307, de 2009.

Com relação ao mérito, é importante observar que a iniciativa reflete as preocupações de países como o nosso frente ao ritmo acelerado do desenvolvimento tecnológico, em nível mundial, que impõe novos padrões de concorrência, criando demandas diversificadas em termos da formação profissional.

Como bem ressaltou o autor da proposição em análise, as instituições federais de educação profissional e tecnológica, representadas hoje pelos Institutos Federais e seus *campi*, têm apresentado desempenho reconhecidamente notável nessa direção. Dispondo de ótima estrutura física, pedagógica e administrativa, essas instituições têm conseguido contornar os casuísticos que aos poucos foram erodindo o sistema educativo nacional. Com isso, mantiveram um ensino qualitativamente superior, quando comparados com as demais instituições de ensino públicas do País.

Além disso, é importante salientar que o PLS em foco alinha-se às metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que prevê *ampliação da capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional de modo a triplicar a cada cinco anos a oferta de cursos básicos, técnicos e superiores*.

Por fim, lembramos que os projetos de lei autorizativa encontram acolhimento nesta Casa, com base no Parecer nº 527, de 1998, da lavra do Senador Josaphat Marinho, aprovado em Plenário. De acordo com esse documento, a finalidade de normas autorizativas é sugerir ao Poder Executivo o exercício de competência que lhe é, constitucionalmente, privativa.

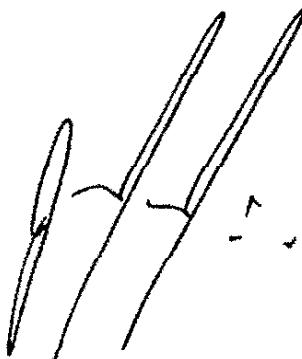
### III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



### RELATÓRIO

**RELATOR: Senador OSVALDO SOBRINHO**

### I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 307, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, cujo art. 1º autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso, no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Para tanto, ao tempo em que confere autorização adicional ao Poder Executivo para criar cargos e funções e dispor sobre a organização, as competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola (art. 2º), a proposição estabelece que o novo *campus* destina-se à formação e à qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades socioeconômicas daquele Estado (art. 3º).

Por fim, indica-se a data de publicação da lei como marco inicial de vigência da medida (art. 4º).

À guisa de justificação do projeto, o autor ressalta a importância das escolas técnicas federais para a qualificação dos jovens brasileiros e as medidas do governo federal no intuito de ampliar a rede federal de educação profissional.

À proposição, que se encontra nesta Comissão para decisão em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para opinar sobre matéria de natureza educacional está assentada no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Já a legitimidade para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto decorre das disposições inseridas no art. 91 do Risf.

No que tange ao mérito, é importante observar que a iniciativa reflete as preocupações de países como o nosso frente ao ritmo acelerado do desenvolvimento tecnológico, que impõe novos padrões de concorrência e cria demandas diversificadas em termos da formação profissional.

A propósito, como bem pontuou o autor da proposição, as instituições federais de educação profissional e tecnológica, representadas hoje pelos Institutos Federais e seus *campi*, têm apresentado desempenho reconhecidamente notável nessa direção. Dotadas de estrutura física, pedagógica e administrativa adequadas, essas instituições têm conseguido contornar casuísticos historicamente associados à erosão do sistema educativo nacional. Com isso, elas mantêm um ensino qualitativamente superior, quando comparadas com as demais instituições de ensino públicas do País.

Em relação à indicação da sede do novo *campus*, o ilustre autor destaca que o Município de Sorriso ficou fora da expansão da educação técnico-profissional no âmbito da União, a despeito das recentes mudanças nos centros federais de educação tecnológica que, transformados em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), foram ampliados com a criação de diversas unidades regionais. No caso específico do Estado de Mato Grosso, a nova rede privilegiou as áreas mais próximas da Capital, Cuiabá.

Além disso, é importante salientar que o PLS em foco alinha-se às metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, plano esse que prevê *ampliação da capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional de modo a triplicar a cada cinco anos a oferta de cursos básicos, técnicos e superiores*.

Por fim, lembramos que os projetos de lei autorizativa encontram acolhimento nesta Casa, com base no Parecer nº 527, de 1998, da lavra do Senador

Josaphat Marinho, aprovado em Plenário. De acordo com esse documento, a finalidade de normas autorizativas é sugerir ao Poder Executivo o exercício de competência que lhe é, constitucionalmente, privativa.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no **DSF**, 02/06/2010.